



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui e regulamenta o Programa Verificação Educacional para Reconhecimento e Encaminhamento do Desempenho Acadêmico dos Estudantes (Veredas)

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010432/2025-88, o que ficou decidido em sua 365ª reunião ordinária, realizada em 17 de junho de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa Verificação Educacional para Reconhecimento e Encaminhamento do Desempenho Acadêmico dos Estudantes (Veredas), no âmbito da UNIFAL-MG.

Art. 2º Este regulamento estabelece a organização, as atribuições e o funcionamento do Programa Veredas, vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace).

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E APRESENTAÇÃO

Art. 3º O objetivo do Veredas é promover a permanência qualificada de estudantes ingressantes com fragilidades nas aprendizagens dos conteúdos do Ensino Médio, por meio de estratégias pedagógicas estruturadas que envolvem tutoria entre pares, acompanhamento individualizado e desenvolvimento de competências de aprendizagem.

Art. 4º O Programa Veredas é uma ação institucional da UNIFAL-MG, coordenada pela Prace, por meio da Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico (CDAA), com suporte da Coordenação de Assistência Pedagógica (CAPed) na sua execução.

Art. 5º O Veredas atua de forma integrada com outros setores da universidade e responde a uma demanda dos(as) próprios(as) estudantes por apoio em conteúdos da Educação Básica, especialmente nas áreas de Matemática e Língua Portuguesa, fundamentais para o sucesso acadêmico no Ensino Superior e, também, faz frente aos riscos de reprovação e evasão registrados pela instituição.

CAPÍTULO III DA JUSTIFICATIVA

Art. 6º O Programa Veredas se justifica pelo fato de que estudantes ingressantes que demonstram baixo domínio em áreas estruturantes do conhecimento, como Matemática e Língua Portuguesa, enfrentam desafios significativos em sua integração e permanência no Ensino Superior. Essas dificuldades afetam diretamente o rendimento acadêmico e, frequentemente, comprometem a permanência nos cursos. A literatura especializada aponta que o domínio insuficiente desses saberes pode gerar impactos cognitivos e emocionais relevantes, como baixa autoestima acadêmica e sensação de inadequação (Charlot, 2000; Zago, 2006). Pesquisas também indicam a associação entre essas fragilidades e indicadores como reprovação, evasão e maior tempo de integralização curricular (Nunes *et al.*, 2021; Polydoro, 2000). Dados institucionais e avaliações nacionais, como o Censo da Educação Superior e o Enade, evidenciam que estudantes com trajetórias escolares marcadas por desigualdades tendem a apresentar maior vulnerabilidade acadêmica nos períodos iniciais do curso (INEP, 2022; Brasil, 2018). Frente a esse cenário, ações de apoio à aprendizagem que

priorizem a consolidação de conteúdos básicos e o desenvolvimento de estratégias de autorregulação da aprendizagem são essenciais para promover condições equânimes de permanência e sucesso acadêmico (Mercuri; Polydoro, 2012; Bardagi *et al.*, 2015).

Art. 7º O Veredas se apresenta, portanto, como uma ação preventiva e formativa, ancorada na tutoria entre pares, que combina escuta pedagógica com a construção de percursos de aprendizagem personalizados, respeitando os tempos, saberes e trajetórias de cada estudante.

CAPÍTULO IV DA FINALIDADE

Art. 8º A finalidade do Veredas é fortalecer as condições de permanência e sucesso acadêmico de estudantes ingressantes por meio da oferta de ações de apoio pedagógico, voltadas à consolidação de conteúdos do Ensino Médio, ao desenvolvimento de estratégias de aprendizagem mais adequadas ao Ensino Superior e de autonomia para os estudos.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa Veredas é composto por 4 (quatro) projetos integrados:

I – Projeto Veredas – Tutoria entre pares em Matemática: estudantes com desempenho insatisfatório em Matemática no ENEM ou no início da graduação são acompanhados por estagiário(a) Tutor da área, sob supervisão pedagógica de um profissional da área e do Setor de Apoio Pedagógico (CDAA/Prace):

a) os encontros do Tutor(a) e dos(as) estudantes, ocorrem semanalmente, em grupos fixos de 5 a 7 estudantes, com duração de 50 minutos, por dois meses, podendo ser prorrogadas;

II – Projeto Veredas – Tutoria entre pares em Língua Portuguesa: atende estudantes com dificuldades em leitura, escrita e interpretação de textos e/ou baixo desempenho na Redação do Enem:

a) os estudantes são acompanhados por estagiário(a) Tutor de Letras, sob supervisão pedagógica de um profissional da área e do Setor de Apoio Pedagógico (CDAA/Prace);

b) os encontros do tutor(a) e dos(as) estudantes, ocorrem semanalmente, em grupos fixos de 5 a 7 estudantes, com duração de 50 minutos, por dois meses, podendo ser prorrogadas;

III – Projeto Veredas – Apoio Pedagógico: oferece acompanhamento individualizado ou em pequenos grupos, para os estudantes participantes do Programa, com foco em organização dos estudos, planejamento, compreensão de conteúdos e estratégias de aprendizagem:

a) o acompanhamento é realizado pelos profissionais do Setor de Apoio Pedagógico (CDAA/Prace) em articulação com os Tutores e seus supervisores;

IV – Projeto Veredas – Aulas de Apoio em Conteúdos Básicos: estudantes ingressantes serão encaminhados pelas coordenações de curso para participarem de aulas ministradas por estudantes de Mestrado e Doutorado da UNIFAL-MG:

a) as aulas contemplarão diferentes áreas do saber, com foco em conteúdos básicos essenciais para o acompanhamento das disciplinas dos primeiros semestres;

b) a definição dos conteúdos será realizada pela Coordenação de Assistência Pedagógica (CAPed/Prace), em articulação com as coordenações de curso;

c) as atividades ocorrerão em grupos e terão formato e duração definidos conforme a organização pedagógica de cada módulo.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO-ALVO E SELEÇÃO

Art. 10. O público-alvo do Veredas é constituído, prioritariamente, de estudantes ingressantes e dos primeiros semestres que apresentem dificuldades em conteúdos da Educação Básica necessários para a aprendizagem nas disciplinas da graduação.

Seção I Dos Critérios para seleção dos(as) estudantes participantes

Art. 11. Os critérios para seleção dos(as) estudantes participantes podem variar dentre os que seguem:

I – estudantes ingressantes com notas no ENEM indicativas de baixo CDA, especialmente dos cursos com altos índices de reprovação;

II – estudantes cujas notas do ENEM estejam abaixo da média dos ingressantes no mesmo semestre, conforme nota de corte definida pelas coordenações de curso;

III – estudantes dos primeiros semestres que apresentaram baixo desempenho e que foram identificados pela coordenação do curso.

Art. 12. A CAPed/Prace entrará em contato com os estudantes indicados, respeitando o critério de ocupação de até 75% das vagas, nas tutorias entre pares, em razão da alta incidência de reprovações em disciplinas desses cursos.

Parágrafo único. Ao menos 25% das vagas serão preenchidas por ingressantes de outros cursos com notas no Enem abaixo da média das notas de ingresso naquele curso, naquele período, conforme valores definidos pelas coordenações de curso.

Art. 13. Para os estudantes dos cursos, serão convidados os estudantes cujas notas apresentem desempenho no Enem preditivo de baixo Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA). Serão utilizados modelos estatísticos baseados em dados históricos para identificar o risco de CDA abaixo de 6.

Parágrafo único. A definição dos perfis com maior risco será realizada com base em notas do ENEM correlacionadas ao desempenho acadêmico dos anos anteriores. Por exemplo, se estudantes com nota abaixo de 620 em Matemática historicamente apresentam CDA inferior a 6, esse valor será usado como referência para o novo grupo de ingressantes. Dessa forma, espera-se garantir que os(as) estudantes com maior risco sejam apoiados desde o início.

Seção II

Da seleção dos estudantes por curso e análise estatística

Art. 14. A priorização dos cursos será baseada em dados do Relatório de Gestão da PROGRAD/UNIFAL-MG (em 2025, com dados de 2024, e assim sucessivamente), que evidenciam os maiores índices de reprovação em disciplinas desses cursos.

Art. 15. Para definir com mais precisão os(as) estudantes com maior risco de apresentar baixo CDA, foram realizadas análises estatísticas baseadas em modelos de regressão linear, relacionando as notas do Enem às médias de CDA dos estudantes ingressantes em anos anteriores.

Art. 16. Esses modelos permitiram estimar equações por curso e por área do Enem, a partir das quais se identificará a nota mínima no Enem abaixo da qual o risco de CDA inferior a 6,0 torna-se significativo.

Seção III

Das notas no ENEM dos estudantes participantes: panorama por curso

Art. 17. A distribuição das notas do Enem por curso para os(as) estudantes ingressantes considerará a mediana das notas por área do conhecimento e no conjunto geral (Enem Curso), bem como os intervalos de confiança a 95%.

Art. 18. A partir dessas informações, associadas às equações estatísticas construídas com base nos modelos lineares ajustados ao CDA, será possível definir faixas de nota no Enem consideradas indicativas de risco acadêmico. Essas faixas serão utilizadas como referência para o convite aos estudantes.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DA TUTORIA

Art. 19. Cada estagiário(a) Tutor atuará com carga horária de 20 horas semanais, das quais 3 (três) serão destinadas à supervisão e planejamento. As atividades com os estudantes serão realizadas em encontros semanais, com grupos fixos, ao longo de dois meses, prorrogáveis por igual período mediante avaliação do avanço dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 20. O Programa será coordenado pela CDAA/Prace, com apoio da CAPed e em articulação com as coordenações de curso.

Art. 21. A avaliação do Programa Veredas considerará indicadores como: adesão, assiduidade, desempenho nas atividades, evolução do CDA, *feedback* dos participantes e permanência.

CAPÍTULO IX
DA DISPONIBILIZAÇÃO DE BOLSAS

Art. 22. Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser oferecido auxílio financeiro (bolsa) ao(s) estagiário(s), denominado(s) Tutor(es).

Art. 23. O valor da bolsa será fixado em edital específico.

CAPÍTULO X
DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE TUTOR

Art. 24. São atribuições do(a) discente Tutor:

I – assinar termo de compromisso alegando estar ciente de sua atuação como discente colaborador(a) da Prace, do constante neste regulamento e edital específico para sua seleção, bem como de suas responsabilidades;

II – executar o plano de atividades, elaborado em conjunto com o(a) seu supervisor(a);

III – apresentar relatório(s) de atividades desenvolvidas conforme cronograma estipulado pelo(a) supervisor(a);

IV – apresentar frequência mensal gerida pelo(a) supervisor(a);

V – relatar periodicamente ao(à) supervisor(a), ou por demanda da Prace, suas vivências quando exercendo as atividades junto a público-alvo, visando à avaliação e reformulação de planos de trabalho;

VI – tratar com zelo todos os recursos que lhe forem confiados na consecução de suas tarefas;

VII – tratar com urbanidade os(as) discentes participantes das ações em que atuar.

Parágrafo único. O não cumprimento das atribuições acima especificadas poderá incorrer em desligamento do(a) discente Tutor(a) do programa Veredas.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Programa Veredas representa um esforço institucional da Prace para enfrentar as desigualdades de percurso dos(as) estudantes e atender às demandas expressas por apoio à aprendizagem. Apesar das limitações operacionais, como o custeio dos estágios com recursos próprios, o programa propõe uma estratégia viável, responsiva e comprometida com a permanência qualificada.

Art. 26. O eventual recebimento da Bolsa pelo(a) discente Tutor não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIFAL-MG.

Art. 27. A Prace emitirá certificação pela participação concluída aos Tutores, assim como aos servidores (docentes e técnico-administrativos) que tenham atuado diretamente no Programa Veredas.

Art. 28. Fica garantido aos servidores participantes do Programa Veredas o aproveitamento, no todo ou em parte, da carga horária cumprida no programa para fins de promoção e progressão em plano de carreira.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Assuntos Estudantis (CAE) da Prace.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/06/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 18/06/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1543358** e o código CRC **257244A3**.
